



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.096/2006

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1.º, 2.º, 3.º, 4.º e 5.º DA LEI MUNICIPAL N.º 1.814/2003, REVOGA A LEI MUNICIPAL N.º 1.826/206 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada a redação dos Artigos da Lei Municipal n.º 1.814/2003 de 08 de julho de 2003, que autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar contrato de comodato com a Cooperativa de Crédito Rural Noroeste Ltda. – SICREDI NOROESTE, que passa ter a seguinte redação:

*“Art. 1.º -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar contrato de cessão de uso gratuito com a **Cooperativa de Crédito Rural Noroeste Ltda – Sicredi Noroeste**, entidade cooperativa, inscrita no CNPJ sob n.º 89.049.738/0001-57, com sede na Avenida Uruguai, n.º 366, em Três de Maio – RS, para a cedência de um imóvel urbano, conforme Registro Imobiliário, do Cartório dos Registros Públicos de Crissiumal, matrícula n.º 7078, folha n.º 01, do Livro n.º 02, com as seguintes características:*

⇒ prédio de alvenaria, com dois pavimentos, coberto com telhas de barro, com área construída de 412,63 m², edificado sobre parte do lote urbano n.º 278 e lote urbano n.º 280, da Quadra n.º 89, com área de 660 m², confrontando ao Norte, Sul, Leste e Oeste.

Art. 2º - A Cessão de Uso autorizada por esta Lei, será para a instalação do **CENTRO MUNICIPAL DE CULTURA DE CRISSIUMAL**, contemplando Museu Municipal, Sala do Cooperativismo, Sala da Comunicação Sala do Artesão e Mini Auditório e Centro de Inclusão Digital.

Art. 3º - O prazo de duração da cessão de uso gratuita será de 20 (vinte) anos, a contar da formalização do contrato de cessão de uso entre as partes, com termo final em 2.026, de forma irrevogável, podendo, entretanto, ser prorrogado por prazo a ser convencionado entre as partes.

Art. 4º - O CEDENTE deverá ceder para ocupação do CESSIONÁRIO o prédio e as dependências descritas no Artigo 1º, em cessão de uso, de acordo com os Artigos 579 a 585 da Lei Federal nº 10.406/2002.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

Art. 5º - O *CESSIONÁRIO* deverá durante a ocupação conservar o prédio recebido em cessão de uso, realizar as melhorias necessárias, responsabilizar-se pelo pagamento de IPTU, Água, Energia Elétrica, instalar no prédio as dependências e salas necessárias, para adequação as necessidades a que se destina; Manter o espaço funcionando e cumprindo com o objetivo da presente Lei."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 1.826/2003, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 23 dias do mês de Junho de 2006.

WALTER LUIZ HECK

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração